

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 189

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Secretaria Geral reúne gestores e incentiva diálogo e sugestões

Reunião motivou os participantes a serem mais assertivos e integrados

Um Ministério Público de Pernambuco (MPPE) criativo, colaborativo e empenhado em ir mais longe em sua missão: defender a sociedade pernambucana. Foi para levar aos gestores da instituição esta premissa que a Secretaria Geral reuniu, na manhã desta quinta-feira (19), na sede da Rua do Sol, no bairro de Santo Antônio, coordenadores, gerentes e demais ocupantes de cargos estratégicos. Em pouco mais de uma hora, o secretário-geral, o promotor de Justiça Alexandre Bezerra, conversou com os colegas do MPPE sobre a necessidade de implantar práticas que tragam mais agilidade e integração interna de modo a ampliar a tradição de vanguarda que a instituição sempre teve.

“É um momento crucial, significativo e importante. Todo o planejamento que fizemos para o curto prazo já começa a render. É hora de fazermos cada vez mais com menos”, disse Bezerra, que contou com a presença na mesa do secretário-geral-adjunto, Gustavo Lima, e do chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Paulo Augusto Oliveira, além de outros integrantes de cargos estratégicos no organograma do MPPE. “Convidamos todos vocês a redobramos os esforços, com ideias, sugestões e alternativas para que possamos enfrentar um 2018 que também será de restrição orçamentária. Essas reuniões serão sistemáticas”, prosseguiu.

Alexandre Bezerra aproveitou a ocasião para lembrar iniciativas como a retomada de obras inter-

rompidas, a instalação de uma mesa permanente de negociação com o Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco (Sindsempe) – que originou conquistas como a ampliação para 15 dias para a concessão administrativa de licença médica e o envio à Assembleia Legislativa do projeto de lei que autoriza o reajuste salarial da categoria, além da convocação de novos promotores. “Nós estamos vencendo 2017. Superando equívocos e distorções, poderemos chegar a 2018 muito melhores como instituição”, reiterou o secretário-geral, que anunciou que retomará o ciclo de visitas aos setores do MPPE, iniciadas no primeiro semestre. “Estamos preparando a segunda rodada de visitas.”

Bezerra franqueou a palavra e

ouviu sugestões, propostas e críticas de gestores de setores como Pessoal, Tecnologia da Informação, Arquitetura, Patrimônio e Engenharia. “Muitas vezes um olhar de fora ajuda na resolução de entraves. Por isso estimulamos o diálogo entre coordenadorias e gerências. Estamos com as portas abertas para qualquer servidor que queira sugerir práticas que auxiliem a melhorar o seu trabalho ou o de um colega seu”, destacou.

O secretário-geral-adjunto, Gustavo Lima, ratificou a fala de Alexandre Bezerra. “O sucesso de cada um é o sucesso da instituição. Criamos e estamos mantendo um canal aberto, franco, democrático e permanente com os diversos setores do Ministério Público”, destacou Gustavo Lima.

MORENO

Audiência pública para discutir a educação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou audiência pública, para 15 de dezembro de 2017, às 8h30, no auditório da Escola Sofrônio Portela, localizada na Rua Educadora Brandina Rocha, Centro de Moreno, para discutir as políticas públicas educacionais e procurar formalizar um pacto pela melhoria da educação no município.

O promotor de Justiça Leonardo Brito Caribé conta com a presença do prefeito do município, do presidente da Câmara de Vereadores do Município, do secretário de Educação, do gestor da gerência regional de educação metropolitana, dos gestores de todas as escolas públicas municipais e estaduais, da presidente do Sindicato dos Profissionais da

Educação de Moreno (Sinpremo), do presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Pernambuco (Sintepe), do presidente do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb), conselheiros tutelares de Moreno, do presidente do Conselho de Alimentação, de representantes dos pais e alunos da rede pública municipal e estadual, do secretário de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, assim como do secretário de Ordem Pública e Segurança Cidadã do Moreno.

O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial nesta quinta-feira (19).

FERNANDO DE NORONHA

Qualidade da água para consumo é investigada

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou Inquérito Civil para averiguar denúncias acerca da má qualidade, armazenamento e distribuição de água à população do Arquipélago de Fernando de Noronha, especialmente, da água advinda de carros-pipa.

Após a constatação de surtos de doenças transmitidas pela água em Fernando de Noronha pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atuação em Fernando de Noronha, foram detectadas irregularidades no armazenamento e distribuição da água que colocavam a população em risco.

A água consumida no arquipélago vem da distribuição feita por carros-pipa. A logística, desde sua captação,

distribuição e armazenamento, deve prezar pela qualidade do produto que chega à população, bem como obedecer às normas presentes no art. 15 da portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde e na portaria interministerial nº 01/2012 do Ministério da Integração e Ministério da Defesa. Ambas tratam da obrigação do controle da qualidade da água.

A Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) tem um prazo de 10 dias para elaborar um laudo técnico da qualidade da água coletada no ponto de distribuição situado no Centro de Convivência Vila do Tinta, assim como, da água fornecida por meio de tubulação.

O Inquérito Civil também requisita à Companhia Pernambucana de

Saneamento (Compesa) que entregue à Promotoria de Justiça atuante nas ilhas a relação dos pipeiros que lhe prestam serviço e a tabela de distribuição de água na região.

Não é a primeira vez que a água distribuída em Fernando de Noronha é alvo de procedimentos do MP. De acordo com Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor), no primeiro semestre de 2017, a água utilizada em Noronha desrespeitou as metas de verificação de coliformes fecais, turbidez e cloro. Descumpriu, assim, o Plano Nacional de Diretriz de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano.

CARPINA

Regularizar salários é o compromisso do prefeito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o prefeito de Carpina, Manuel Severino da Silva, mais conhecido como Manuel Botafogo, assinaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com medidas administrativas e financeiras para regularizar a situação dos vencimentos, aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município, referentes ao mês de dezembro de 2016.

Com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, o prefeito do município de Carpina deve

iniciar em janeiro de 2018 os pagamentos dos salários atrasados referentes ao mês de dezembro de 2016, efetuando o pagamento mensal de uma parcela dos servidores ativos e inativos mensalmente, até o salário do mês referido seja completo, sendo o prazo limite dezembro do ano de 2018.

Ainda de acordo com o termo assinado, a 2ª Promotoria de Justiça de Carpina deve receber, até o fim da primeira quinzena de cada mês, a relação dos beneficiários e valores pagos em cada mês. O des-

cumprimento das obrigações destacadas no Termo de Ajustamento de Conduta gerará uma multa diária de R\$ 2 mil desde o dia da inadimplência até o devido cumprimento da obrigação do referido TAC.

O Ministério Público de Pernambuco fiscalizará o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de requisições de documentos e informações, ou ainda, com possíveis vistorias, caso todos os atos administrativos não sejam devidamente realizados no prazo estabelecido.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ N.º 004/17

Ementa: Disciplinar a programação, concessão, gozo, remuneração e a conversão em pecúnia das férias dos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o preceito constitucional previsto no art. 93, XII, da Constituição da República, ao garantir aos jurisdicionados que a continuidade da prestação jurisdicional se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos que demandem sua atuação;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei nº 8.625/93 e o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, asseguram aos membros do Ministério Público 60 (sessenta) dias de férias anuais, por aplicação do art. 66 da LOMAN;

CONSIDERANDO que o art. 62 A da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, estabeleceu a possibilidade de acúmulo por necessidade de serviço por dois meses, salvo suspensão ou interrupção por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios a serem adotadas para o requerimento de férias, elaboração de escala anual e outras atividades administrativas necessárias para a garantia do direito constitucional, atendidos, em contrapartida, os interesses da Administração;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento da proposição nº 0.00.000.000191/2014-13, de 21 de junho de 2016, ao rejeitar a proposta de regulamentação nacional da conversão de férias em pecúnia, sob afirmação da existência de legislação específica no âmbito da União, aplicável ao Ministério Público dos Estados "em atenção do princípio da unidade e isonomia";

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento administrativo nº 2017/2760542, no sentido de reconhecer a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 75/93 aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, notadamente, no tocante ao direito de postular a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário;

RESOLVE editar o seguinte ATO:

DO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS

Art. 1º. Os membros do Ministério Público farão jus a 60 (sessenta) dias de férias, adquiridas ao final de um ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. As primeiras férias só poderão ser programadas para ter início após o período aquisitivo.

Art. 2º. As férias dos membros do Ministério Público serão gozadas em dois períodos de 30 (trinta) dias por exercício, vedado o fracionamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança.

Art. 3º. As férias terão início sempre no primeiro dia útil do mês, salvo motivo justificável.

DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 4º. As férias individuais serão concedidas pelo Procurador Geral de Justiça, atendendo a necessidade do serviço e à conveniência do interessado.

Art. 5º. No ano em que se realizarem eleições, os membros do Ministério Público que exerçam função eleitoral não poderão gozar férias no período compreendido entre os 90 (noventa) dias anteriores ao pleito e 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II – indicação e ciência do Promotor substituto;

III – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Na elaboração da escala de férias, deverá considerar a prioridade dos Promotores Eleitorais em gozar suas férias no período não vedado pela legislação eleitoral.

Art. 6º. A proposta da escala de férias, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, será publicada até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 1º. Os membros, a cada ano, até o dia 15 de junho, poderão sugerir o mês de gozo de férias individuais, bem como das férias suspensas e interrompidas de que trata o art. 13 desta Instrução Normativa, aos respectivos coordenadores de procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos).

§ 2º. Os coordenadores, após o recebimento das sugestões e realizados os possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeterão ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, até o dia 15 de julho, a relação com a sugestão dos membros.

§ 3º. A ausência de sugestão pelos membros não exime a responsabilidade dos coordenadores em incluí-los na relação de que trata o parágrafo anterior, observado o interesse público.

§ 4º. Os ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança encaminharão suas sugestões diretamente ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, até o dia 15 de julho.

Art. 7º. Na elaboração da escala de férias será observada a exigência do serviço e, se possível, as sugestões dos membros do Ministério Público, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos seguintes critérios:

I - Será apurado, por Circunscrição e por Coordenação Administrativa da Capital, o quantitativo limite de Promotores de Justiça que terão as férias deferidas em cada mês, ressalvada a conveniência da Administração e observados, na medida do possível, os critérios fixados nesta Instrução Normativa;

II - O quantitativo mensal de deferimento de férias por procuradoria, por circunscrição e por coordenação de Promotorias de Justiça da Capital será apurado por semestre, dividindo-se o quantitativo de membros pelos 6 (seis) meses do semestre, distribuindo-se o resultado mês a mês, na ordem crescente dos meses de cada semestre;

III - Em caso de fração, será considerado o número inteiro imediatamente posterior para fixação do limite de concessão de férias, distribuídas as sobras nos demais meses;

IV - Somente 30 (trinta) dias de férias poderão ser gozados pelo membro do Ministério Público nos meses de janeiro e julho do mesmo ano civil, devendo o período restante recair em mês diverso, salvo se não houver outros interessados em gozar férias em tais períodos;

V - Serão excluídos do limite aludido do inciso II os membros que estejam no exercício de função ou cargo comissionado, bem como, os licenciados.

VI - Havendo sugestão concorrente para gozo de férias em meses que excedam os limites do inciso II, terá preferência o Promotor de Justiça que:

a) no exercício anterior não gozou férias nos referidos meses;

b) tenha filhos em idade escolar do ensino básico;

c) requerer férias em período que coincida com férias do cônjuge, comprovado por declaração do empregador;

d) seja mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para fins de promoção;

VII - Serão consideradas concorrentes as sugestões para gozo de férias no mesmo mês, apresentadas por mais de um Promotor de Justiça da mesma procuradoria, circunscrição ou coordenação administrativa da capital.

Art. 8º. Mensalmente, será divulgada a relação dos membros do Ministério Público que estarão em gozo de férias no mês subsequente.

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 9º. Para atender a interesse do membro do Ministério Público a escala de férias poderá ser alterada pelo Procurador Geral de Justiça, ouvido o coordenador de procuradoria, de circunscrição ou administrativo das Promotorias da Capital a que esteja vinculado.

§ 1º. O pedido de alteração deverá indicar o novo período em que se pretende usufruir as férias e só poderá ser atendido se:

I - as férias do substituto do requerente, observada a tabela de substituição automática, não estiverem programadas para o mês requerido;

II - os Promotores de Justiça a serem substituídos pelo requerente não estiverem com férias programadas;

III - não estiver prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri;

IV - estando há mais de um ano em exercício, o serviço esteja em dia, sem processos pendentes de intervenção ministerial; e

V - em observância às restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º. Para atendimento do previsto nos incisos III e IV, do parágrafo anterior, o pedido de alteração deve ser instruído com declaração do requerente.

§ 3º. O requerimento de alteração das férias individuais, salvo motivo de força maior, deverá ser feito com sessenta dias de antecedência contados:

I - Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;

II - Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

Art. 10. Os membros promovidos ou removidos terão seus períodos de férias alterados, de forma a adequar-se à escala a qual passaram a ser vinculados, a fim de respeitar a regra do art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Caberá ao respectivo coordenador a que se encontrar vinculado o membro promovido ou removido, até quinze dias após a assunção deste, com a anuência do interessado, remeterá ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça a alteração de férias.

§ 2º. Aos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança, aplica-se a mesma regra, ao retornarem ao exercício de sua titularidade.

DA SUSPENSÃO E DA INTERRUÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 11. As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas pelo Procurador Geral de Justiça, por imperiosa necessidade de serviço, de ofício ou a requerimento do membro interessado.

§ 1º. Suspende-se férias ainda não iniciadas; interrompe-se, quando já se encontrar o membro no efetivo gozo de suas férias.

§ 2º. A suspensão de férias será deferida até 5 (cinco) dias do início das férias programadas, mesmo prazo em que será comunicada ao interessado.

§ 3º. O despacho que determinar a suspensão ou interrupção poderá:

a) fixar seu termo inicial e final, cujo prazo não poderá exceder 30 (trinta) dias, determinando o período em que as férias remanescentes serão usufruídas;

b) negar o pedido de gozo de férias, na hipótese de que trata o art. 20 desta Instrução Normativa, convertendo-o em indenização.

Art. 12. São hipóteses de suspensão:

I - Designação de pauta do Tribunal do Júri;

II - Pela constituição de grupo de atuação especial;

III - Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;

IV - Designação de audiência pública;

V - Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;

VI - Outro motivo considerado relevante à critério do Procurador Geral de Justiça.

Art. 13. O pedido de suspensão ou interrupção, conforme modelo do Anexo I, deverá:

a) sugerir seu termo inicial e final;

b) conter a descrição detalhada da causa determinante;

c) vir acompanhado da indicação do período em que as férias remanescentes serão usufruídas e/ou do pedido de que trata o art. 20 desta Instrução Normativa, sob pena de indeferimento.

§ 1º. O período remanescente decorrente de suspensão ou interrupção de férias deverá ser gozado até o final do ano civil seguinte àquele em que se deu a suspensão ou interrupção, sendo acrescido na respectiva escala.

§ 2º. No caso de suspensão ou interrupção de férias do ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança, o período remanescente deverá ser gozado a partir do ano civil seguinte ao do retorno ao exercício de sua titularidade, à razão de 30 (trinta) dias por ano civil, sendo acrescido nas respectivas escalas.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

§3º. O membro do Ministério Público que tiver solicitado a interrupção das férias por necessidade do serviço somente deverá retornar as suas atividades após o deferimento do pedido pela Administração.

Art. 14. O início do novo período de férias suspensas, bem como, o reingresso no gozo de férias interrompidas, será comunicado pelo membro à Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como, ao substituto legal.

DAS FÉRIAS ACUMULADAS

Art. 15. As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos.

Parágrafo único. A Secretaria Geral deverá criar e manter um banco de dados onde conste o número de períodos de férias acumulados por cada membro do Ministério Público.

Art. 16. São consideradas acumuladas por necessidade do serviço as férias indeferidas ou suspensas pela Administração, as já ressalvadas de ofício ou a requerimento do interessado, e as não gozadas por impedimento legal previsto na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Presume-se a necessidade do serviço em relação aos membros ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança

Art. 17. O direito a férias prescreverá em cinco anos, contados da data da aposentadoria, exoneração ou qualquer outra causa de extinção do vínculo funcional.

Art. 18. O membro que tiver acumulado mais que dois períodos de férias poderá gozá-lo no máximo, à razão de 30 (trinta) dias por ano civil, sendo acrescido na escala de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa, mediante indicação do mês de sua preferência para gozo das férias vencidas.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá o membro requerer a ampliação dos dias de gozo de férias acumuladas de que trata este artigo, sempre observado o limite de que trata o art. 6º, § 1º, desta Instrução Normativa.

§ 2º. Havendo motivo relevante, o membro poderá solicitar o seu gozo independente da escala de férias a que se refere o caput, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, condicionado o seu deferimento à inexistência de prejuízo para o serviço público.

REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 19. As férias serão remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do respectivo subsídio do membro do Ministério Público, a ser incluído em folha de pagamento anterior ao mês em que se dará o efetivo gozo, salvo nos casos de alteração da escala de férias de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Ocorrendo reajuste de subsídio no mês da concessão, a diferença devida será paga no mês subsequente.

§ 2º. Caberá ao setor responsável registrar em ficha funcional o pagamento do acréscimo de que trata este artigo, nas hipóteses de alteração, suspensão ou interrupção de férias.

DA INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS

Art. 20. Em caso de aposentadoria ou exoneração, o membro do Ministério Público aposentado ou exonerado e seus dependentes, em caso de falecimento, farão jus a indenização relativa ao período de férias a que tiver direito, e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, calculada com base no subsídio do mês que for publicado o respectivo ato.

Art. 21. Fica autorizada a indenização das férias ao membro do Ministério Público em atividade que, por necessidade de serviço, tiver o gozo negado, por decisão fundamentada e em processo individualizado que demonstre a ocorrência do interesse público, na forma do art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 1º. Na hipótese de que trata este artigo é permitida a conversão de apenas um terço das férias adquiridas em indenização.

§ 2º. O deferimento da indenização das férias não gozadas somente será determinado se houver disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 22. Verificada a hipótese do artigo anterior, o pagamento somente será realizado no mês imediatamente anterior ao período de fruição das férias objeto da indenização, se formalizado com pelo menos sessenta dias de antecedência ao seu início.

Parágrafo único. A inobservância do prazo a que se refere o caput deste artigo poderá implicar na inclusão do pagamento do abono pecuniário somente na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo gozo das férias.

Art. 23. Para efeito de pagamento de indenização, levar-se-á em conta o período de férias de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O deferimento da indenização implicará o gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado o fracionamento.

§ 2º. Os dias de férias indenizados não poderão recair nos períodos de recesso.

Art. 24. Admitir-se-á, para cada membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, apenas duas conversões de um terço das férias adquiridas em indenização, por ano civil.

Parágrafo único. Em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais, é igualmente facultada ao membro a conversão em indenização de um terço das férias, mas de apenas um período de férias de 30 (trinta) dias por ano civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O membro do Ministério Público escalado para gozo de férias deverá adotar as seguintes providências:

I - comunicar 15 (quinze) dias antes do início do gozo, ao seu substituto legal, transmitindo-lhe, se necessário, informações pertinentes aos processos em andamento e à pauta de audiências a serem realizadas, bem como, quanto à pauta do Tribunal do Júri;

II - caso não possua substituto legal, definido pela tabela de substituição automática, informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, fornecendo-lhe as mesmas informações referidas no inciso anterior, para a designação de substituto.

Art. 26. É vedada a concessão das licenças previstas nos incisos I a VI e IX, do art. 64, da Lei Complementar 12/94 e suas alterações, concomitantemente com o gozo de férias.

Art. 27. As informações relativas ao gozo, adiamento, suspensão e reinício de gozo serão comunicadas de imediato ao Procurador Geral de Justiça para fins de anotação na ficha funcional.

Art. 28. No exercício financeiro de 2018, ao pedido de gozo das férias acumulado de que trata o art. 18 desta Instrução Normativa, não se aplica a necessidade de inclusão da escala de férias, mantendo-se as demais regras previstas.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Instrução Normativa PGJ nº 008/2007, publicada no Diário Oficial de 30 de novembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 006/2017

Ementa: Implanta o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro do Ministério Público de Pernambuco (LAB-LD/MPPE) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a meta 16 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA que possui como uma de suas metas: fomentar a implantação e funcionamento de laboratórios-modelo de soluções de análise tecnológica de grandes volumes de informações para difusão de estudos sobre melhores práticas em hardware, software e adequação de perfis profissionais;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ (Ministério da Justiça) nº 242 de 29 de setembro de 2014 (Diário Oficial da União - DOU), no qual institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (REDE-LAB) como o conjunto de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro instalados no Brasil.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério Público Federal que objetiva agilização de procedimentos investigativos, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), cujo extrato foi publicado no DOU, Seção 3, de 10 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, e o Ministério Público de Pernambuco - MPPE, para subsidiar a implantação e o funcionamento de Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro e Corrupção, assim como para ingresso para Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB);

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 92, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe acerca dos procedimentos para utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA);
CONSIDERANDO o compromisso firmado pelo Estado Brasileiro, nas Convenções de Mérida e Palermo, em adotar e intensificar as medidas de combate à corrupção e à criminalidade organizada;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público —CNMP nº 42 de que os Ministérios Públicos criem grupos de apoio especializados no combate à corrupção (art. 2º);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2017 da Corregedoria Nacional do - CNMP de que os Ministérios Públicos devem "estruturar serviços de análise técnica de dados econômico-financeiros, com a observância de parâmetros de qualidade que garantam o suporte necessário ao tratamento de informações dessa natureza" (art. 9º);

CONSIDERANDO o aumento da incidência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, tratados na Lei nº 9.613/98 e suas posteriores alterações, gerando impunidade e possibilitando o uso do proveito criminoso em detrimento da coletividade;

CONSIDERANDO que as investigações e processos que envolvem criminalidade organizada geram um volume de dados expressivo, fato que dificulta na elucidação do feito;
CONSIDERANDO que estes casos, em sua maioria, envolvem massa significativa de dados e relatórios oriundos de quebra de sigilos telefônico, bancário, fiscal, bursátil e/ou telemático, o que gera a necessidade de apoio aos órgãos de execução nesta análise;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os órgãos de execução nas investigações e análises técnicas, principalmente no combate à sonegação fiscal, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa com o objetivo de recuperar ativos ilícitamente apropriados do erário e/ou oriundo destes crimes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Implantar o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LABLD/MPPE), na estrutura do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/MPPE), funcionará no Núcleo de Inteligência do Ministério Público, diretamente subordinado à sua Coordenação Geral, tendo por finalidade a produção de conhecimento e informações estratégicas, bem como a análise de conteúdo probatório em investigações de alta complexidade e com grande volume de dados referentes a crimes financeiros, de lavagem de dinheiro, e outros afins, valendo-se, no exercício da atividade, do uso de tecnologia da informação e gestão do conhecimento.

§ 1º. As demandas encaminhadas ao LAB-LD devem tratar, prioritariamente, de indícios de crime lavagem de dinheiro, não importando a natureza do respectivo crime antecedente.

§ 2º. Demandas decorrentes de apurações que não envolverem o crime de lavagem de dinheiro poderão, excepcionalmente e a critério do Coordenador do NIMPPE, ser objeto de análise no laboratório, desde que não possam ser atendidas pelos demais órgãos técnicos de apoio do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 3º. Para fins dessa Resolução e observando-se ainda, o teor do artigo 1º da Lei Federal Lei nº 9.613/98 (Lei da Lavagem de Dinheiro) e a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, considera-se:

a) casos de alta complexidade: casos em que se encontrem indícios da prática de infração penal de lavagem de dinheiro, praticadas por organização criminoso, cujos efeitos possuam danosidade social de âmbito nacional, estadual e/ou regional, de graves consequências ao erário, patrimônio público e a direitos coletivos e individuais indisponíveis, cuja apuração destas condutas envolvam quantidade significativa de dados e informações e que necessitem de análise específica com o objetivo de sua elucidação e da recuperação de ativos de origem ilícita, de forma a desestruturar a organização criminoso.

b) casos de média complexidade: casos em que se encontrem indícios da prática de infração penal de lavagem de dinheiro, praticadas por associação, cujos efeitos possuam danosidade social de âmbito regional e/ou local, de graves consequências ao erário, patrimônio público e a direitos coletivos e individuais indisponíveis, cuja apuração destas condutas envolvam quantidade significativa de dados e informações.

c) casos de baixa complexidade: casos que necessitem de análise a fim de identificar o desvio ao erário ou o produto oriundo de ilícito penal ou improbidade administrativa.

Art. 4º. A coordenação executiva do LAB-LD/MPPE, diretamente subordinada ao Coordenador do NIMPPE, será exercida por servidor estável, designado pelo Coordenador geral do NIMPPE, dentre os servidores lotados no Núcleo de Inteligência.

Art. 5º. São atribuições do LAB-LD/MPPE:

I — desenvolver atividades de forma integrada com os órgãos de execução solicitadas e dirigidas ao NIMPPE, auxiliando nas investigações e na produção de análises técnicas e de inteligência financeira, quando demandado;

II — planejar, promover e controlar a coleta, a busca, o processamento de dados, a triagem, a análise e a difusão de informações consideradas de interesse, zelando pela preservação do sigilo;

III - realizar, quando demandado por órgão de execução ao NIMPPE as análises de:

a) dados obtidos com a quebra do sigilo dados bancários através do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias — SI MBA; b) dados obtidos com a quebra do sigilo fiscal oriundos do dossiê integrado da Receita Federal do Brasil e documentação fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ); c) relatório de Inteligência Financeira — RIF, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF/MF; d) outros dados obtidos oriundos de quebra de sigilo fiscais, telemáticos, bursátil e telefônicos, dentre outros; e) demais relatórios encaminhados produzidos por órgãos federais e estaduais atinentes a lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, crimes contra a administração pública, improbidade administrativa, em apoio ao desempenho dos órgãos de execução do MPPE

IV - assessoramento na organização e planejamento de investigações, quando solicitado pelo órgão de execução ao NIMPPE;

V - análise e diagramação de redes de relacionamentos em investigações;

VI — divulgar entre os membros e servidores do Ministério Público os recursos e ferramentas disponíveis no Laboratório, com suas funcionalidades e possibilidades de aplicação em casos concretos, nas ocasiões programadas pela Coordenação do NIMPPE;

VII - recomendar a realização de operações de Inteligência e pedidos de busca ao Coordenador do NIMPPE; .

VIII — interagir, mediante a REDE-LAB, com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/MJ), o Banco Central de Brasil (BCB), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais órgãos congêneres, visando o intercâmbio de informações e a troca de experiências;

IX — manter intercâmbio de caráter técnico-científico com outras instituições e promover, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/ESMP), cursos, congressos, seminários e conferências, tratando do temário da lavagem de capitais e dos respectivos métodos e técnicas de enfrentamento, bem como nas matérias relativas ao LAB-LD, por determinação da Coordenação do NIMPPE;

X — interagir com os órgãos de execução do Ministério Público, a Procuradoria-Geral do Estado — PGE, o Tribunal de Contas — TCE e a Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ, para efetivar a recuperação de ativos ilícitamente desviados do erário, sempre por determinação da Coordenação do NIMPPE;

XI— sugerir a celebração de convênios e a aquisição de novas ferramentas tecnológicas junto a outras instituições, públicas ou privadas, visando aprimorar o apoio técnico aos órgãos de execução, bem como a captação de recursos para o combate à lavagem de dinheiro;

XII — recepcionar os Relatórios de Inteligência Financeira, oriundos do COAF à Procuradoria-Geral de Justiça e encaminhá-los à Coordenação do NIMPPE, para tombamento e demais atos administrativos que antecederão a análise e difusão aos órgãos de execução;

XIII - desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem atribuídas pela Coordenação do NIMPPE.

Art. 6º. São produtos LAB-LD/MPPE:

I - Relatório de Análise Técnica — RAT: documento dotado de força probatória e que tem por finalidade a produção de conhecimento, de modo a subsidiar o membro do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios/ações judiciais em trâmite.

II - Relatório de Inteligência Financeira — RIF: relatório de inteligência que tem por finalidade a produção de conhecimento estratégico, de modo a subsidiar o órgão de execução na tomada de decisões em investigações, nas searas cível e criminal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º. O Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, do Ministério Público do Estado de Pernambuco — LAB-LD/MPPE, terá a seguinte estrutura:

I — Coordenação Executiva

II — Unidade administrativa

III — Unidade de Tecnologia da Informação

IV — Unidade de Análise da Informação

Art. 8º. Compete ao Coordenador Executivo do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, além das atribuições inerentes à função da atividade desse Setor:

I - receber os relatórios elaborados pela Unidade de Análise da Informação/LABLD/MPPE e realizar o tratamento do conhecimento gerado, com posterior remessa ao solicitante;

II - executar as tarefas determinadas pelo Coordenador do NIMPPE;

III — planejar, organizar, coordenar e monitorar a execução de avaliar os resultados do desempenho das atividades do serviço;

IV — distribuir e orientar a execução das tarefas entre o quadro de pessoal, integrantes do LAB/MPPE;

V — providenciar as medidas e os instrumentos necessários para a realização dos trabalhos;

VI — monitorar o cumprimento de metas e dos prazos;

VII — promover o trabalho da equipe;

VIII — propor mudança na regulamentação e nos procedimentos de trabalho;

IX — responder pelo desempenho geral do Laboratório;

X — interagir com os membros e órgãos solicitantes, quando autorizado pela Coordenação Geral.

XI — desempenhar outras atribuições de gestão dos serviços.

XII — submeter para apreciação do Coordenador do NIMPPE os relatórios técnicos ou de inteligência financeira que forem produzidos pelo LAB-LD/MPPE.

XIII — encaminhar ao coordenador do NIMPPE, relatório de atividades a cada semestre;

XIV — subsidiar o Coordenador do NIMPPE em prestação de informações a serem encaminhadas ao CNMP, ao Ministério da Justiça ou outro órgão externo no qual o MPPE necessite informar e tenha consonância com alguma das atividades realizadas pelo Lab-LD.

Art. 9º. Compete à Unidade Administrativa:

I — acompanhar e fiscalizar os contratos e serviços terceirizados de âmbito administrativo do MPPE executados no LAB-LD/MPPE;

II — receber, tomar, elaborar, organizar e arquivar documentos;

III — promover a gestão documental do LAB-LD/MPPE;

IV — auxiliar o Coordenador executivo do LAB-LD/MPPE no desempenho de suas atividades administrativas e outras atribuições afins ou que lhes forem determinadas pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único. A secretaria Geral do NIMPPE responderá pelas demandas administrativas do Lab-LD.

Art. 10. Compete à Unidade de Análise da Informação:

I - analisar os dados e informações disponibilizados, estruturando o conhecimento produzido;

II - produzir relatórios de inteligência financeira mediante a aplicação da metodologia de produção do conhecimento, submetendo-os ao Coordenador executivo do LAB-LD/MPPE, que homologará e os remeterá ao Coordenador Geral.

III - solicitar à Unidade de Tecnologia da Informação o tratamento de informações;

IV - receber os dados e informações tratados pela Unidade de Tecnologia da Informação e analisá-los, em conjunto com os demais disponibilizados, transformando-os em conhecimento

V - elaborar pesquisas e estudos acerca de fatos e matérias relativos à Lavagem de Dinheiro e movimentação bancária, quando determinado pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 11. Compete à Unidade de Tecnologia da Informação:

I - participar das ações relativas à área de Tecnologia da Informação do LAB-LD;

II - assessorar o Coordenador executivo do LAB-LD e equipe de Análise nos assuntos relativos à Tecnologia da Informação;

III - zelar pelo correto funcionamento dos recursos tecnológicos e ferramentas do LABLD, administrar o armazenamento físico e lógico de dados e informações gerados pelo LAB-LD e daqueles recebidos de outros organismos, observados os critérios técnicos de segurança, organização e guarda adequada.

Art. 11. O Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério Público de Pernambuco (LAB-LD/MPPE) será composto no quadro de pessoal, por servidores do Núcleo de Inteligência devidamente designados pela Coordenação do NIMPPE.

Art. 12. Compete aos integrantes do quadro de pessoal do LAB-LD/MPPE:

I — executar suas atribuições de forma ética, discreta e sigilosa;

II — cumprir os prazos, os procedimentos, a legislação e a regulamentação interna;

III — promover o trabalho em equipe;

IV — desempenhar outras atribuições afins ou que lhes forem determinadas pelo Coordenador do NIMPPE.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. O atendimento das solicitações de apoio do LAB-LD/MPPE será realizado em ordem cronológica de registro e de acordo com os procedimentos contidos nesta Resolução.

§1º. As solicitações de apoio para o LAB-LD/MPPE deverão ser encaminhadas ao Coordenador do NIMPPE, através do endereço eletrônico labld@mppe.mp.br ou através dos formulários eletrônicos de solicitações de apoio técnico e de inteligência financeira disponíveis em portal específico, com link na "home page" do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/mppe>).

§2º. As solicitações realizadas pelo membro do Ministério Público e dirigidas ao LABLD/MPPE, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I — identificação do órgão de execução solicitante;

II — identificação do processo ou procedimento que deu origem à solicitação, contendo menção ao objeto investigado e objetivo da investigação em curso;

III — exposição abreviada dos fatos a serem apurados, incluindo-se as razões que, no entendimento do solicitante, justifiquem a participação do órgão técnico;

IV - identificação da finalidade que se pretende obter com respectiva análise e a consequente quesitação.

Art. 14. Caberá ao Coordenador do NIMPPE, ouvido o Coordenador Executivo do LAB-LD/MPPE, deliberar a respeito do pedido, observados os seguintes critérios:

I — órgão de execução demandante;

II — grau de complexidade do caso, de acordo com o artigo 3º desta Resolução;

III — compatibilidade entre a(s) análise(s) solicitada(s) e as atribuições do LAB-LD;

IV — necessidade e urgência do pedido;

V — vinculação com o objeto eventualmente priorizado no planejamento estratégico do Ministério Público.

§ 1º. O Lab-LD poderá solicitar ao órgão de execução o complemento das informações, em caso de atendimento parcial aos requisitos do §2º do artigo anterior.

§ 2º. A demora injustificada, de até de 15(quinze) dias, do membro do Ministério Público no atendimento das solicitações do LAB-LD/MPPE, implicará no cancelamento da demanda.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior ou quando a demanda não for objeto das atribuições do LAB-LD, o Coordenador do NIMPPE poderá indeferir, de forma fundamentada, os pedidos de análise;

§ 4º. Do indeferimento cabe recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência do indeferimento pelo solicitante.

§ 5º. Mantida a decisão, será realizada a remessa dos autos da investigação pelo Coordenador do NIMPPE ao solicitante;

Art. 15. Em virtude da especialidade do apoio técnico e de inteligência financeira prestados pelo LAB-LD/MPPE, as investigações, de casos de alta complexidade, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal do Procurador-Geral de Justiça e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado — GAECO, terão prioridade no atendimento, sempre a critério da Coordenação do NIMPPE.

§1º. As investigações de média e baixa complexidade, assim conceituadas no artigo 3º desta Resolução, contarão com o apoio técnico da Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura — CMATI, que poderá, pontualmente, solicitar cooperação do LAB-LD/MPPE;

Art. 16. As manifestações processuais de conteúdo, de qualquer natureza, embasadas em material produzido pelo LAB-LD/MPPE, caberão, exclusivamente, ao membro do Ministério Público demandante ou a membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, com anuência do Promotor Natural.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O LAB-LD/MPPE deve emitir, em caráter confidencial, relatório semestral de suas atividades à Coordenação Geral do NIMPPE, para encaminhamento posterior e imediato ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. O LAB-LD/MPPE possuirá portal específico, com link na "home page" do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/mppe>), onde constará os formulários eletrônicos de solicitações de apoio técnico e de inteligência financeira, bem como outras informações relativas às funções do Laboratório.

Art. 19. O LAB-LD/MPPE tem o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar a regulamentação do serviço, os procedimentos, os instrumentos executivos e os trâmites do trabalho, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 20. O LAB-LD/MPPE utilizar-se-á da sistemática de papel zero, onde as comunicações, análises e produtos serão prioritariamente confeccionados de forma eletrônica e digital, até a completa digitalização de todos os processos e comunicações.

Art. 21. Enquanto não dispor do quantitativo de servidores necessários, as atividades das Unidades do Setor LABLD serão desempenhadas pelos servidores já lotados do NIMPPE.

Art. 22. A Procuradoria-Geral de Justiça fará constar na lei orçamentária anual dotação e recursos financeiros a serem aplicados no LAB-LD/MPPE.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Recife, 13 de outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.037/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 110/2017/PRE-PE, solicitando a indicação de Promotores eleitorais para atuação nos processos de prestação de contas, os quais devem ser conclusos até 29/11/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

Indicar os Promotores de Justiça para auxiliarem os Promotores da 2ª, 5ª e 6ª Zonas eleitorais, nos processos de prestação de contas, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	02ª	.Marcellus de Albuquerque Ugiette. .José Augusto dos Santos Neto. Norma da Mota Sales .José Bispo de Melo	20/10/2017 até 29/11/2017
Recife	05ª	Eva Regina de Albuquerque Brasil	20/10/2017 até 29/11/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.038/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, nos cargos constantes no Anexo Único e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

§ 1º. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

§ 2º. Os Promotores de Justiça interessados poderão se habilitar em quantos editais desejarem.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses ou pelo prazo previsto no Edital, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º. As designações dos Promotores de Justiça habilitados em mais de um edital observarão os critérios do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, de forma que os Promotores de Justiça designados acumulem, preferencialmente, dentro da Circunscrição da qual façam parte.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ANEXO ÚNICO - EDITAIS DE HABILITAÇÃO

CAPITAL			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	3ª	Maria Aparecida Barreto da Silva	Durante o afastamento da titular.

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	2ª	Welson Bezerra de Sousa	Em conjunto ou separadamente com o titular.

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	VAGO	

EDITAIS DE EXERCÍCIO CUMULATIVO - IN PGJ Nº 002/2017	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
24/10/2017	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
27/10/2017	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
30/10/2017	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
31/10/2017	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/11/2017	Data da publicação das Portarias e de assunção dos membros designados para o exercício cumulativo.

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.039/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, através do CI nº002/2017;

CONSIDERANDO a realização de mutirão do Tribunal do Júri na Vara Privativa do Tribunal do Júri em Petrolina no mês de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina, no referido mutirão, conforme a seguir:

MEMBRO	CARGO	ATUAÇÃO
Ana Paula Nunes Cardoso	3º Promotora de Justiça Criminal de Petrolina	Processo nº 0007809-18.2011.8.17.1130 (29/11)
Bruno de Brito Veiga	Promotor de Justiça da Comarca de Afrânio	Processos nº 0002716-40.2012.8.17.1130 (21/11) e 000713-15.2012.8.17.1130 (28/11)
Djalma Rodrigues Valadares	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Processo nº 0001552-06.2013.8.17.1130 (16/11)
Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	Processos nº 0012348-90.2012.8.17.1130 (20/11), 00014536-56.2012.8.17.1130 (22/11) e 0014354-07.2011.8.17.1130 (30/11)
Júlio César Soares Lira	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Processo nº 003912-21.2017.8.17.1130 (23/11)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.040/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 1.772/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, via e-mail oriundo da PJJJC;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 1.772/2017, de 26.09.2017, publicada no DOE do dia 27.09.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.10.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.10.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.041/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 1.799/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 53/2017, encaminhado por e-mail, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.799/2017, de 28.09.2017, publicada no DOE do dia 29.09.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
27.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
27.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.042/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.773/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n. 1.773/2017, de 26.09.2017, publicada no DOE do dia 27.09.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANT ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.10.17	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
29.10.17	Sábado*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	ELSON RIBEIRO

Leia-se:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANT ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.10.17	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	ELSON RIBEIRO
29.10.17	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	RUSSEAU ARAÚJO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PRE/PE 61/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação da Procuradora-Geral de Justiça em exercício, por meio da Portaria POR-PGJ 2.037, de 19 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) Promotores(as) de Justiça para auxiliarem os promotores da 2ª e 5ª Zonas Eleitorais, nos processos de prestação de contas, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	2ª	José Augusto dos Santos Neto; José Bispo de Melo; Marcellus de Albuquerque Ugiette; Norma da Mota Sales.	20/10/2017 a 29/11/2017
Recife	5ª	Eva Regina de Albuquerque Brasil	20/10/2017 a 29/11/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 19 de outubro de 2017.

[Documento assinado eletronicamente.]
FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 0021045-3/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: requerimento
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos administrativos para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de outubro de 2017.

LÚCIA DE ASSIS
 Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 110/17
 Processo n.º: 0024856-7/2017
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Providencie-se Portaria de designação conforme solicitada.*

Número protocolo: 92717/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias de outubro/2017 para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de outubro de 2017.

PETRÚCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 92820/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 92817/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 92815/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76 ao Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para participar de Reunião da Comissão de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, do CNPG, a se realizar nos dias 30 e 31.10.2017 na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com saída no dia 30 e retorno no dia 01.11.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 92814/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 92812/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 92810/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 92795/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92755/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/10/2017
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91752/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26/09/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92394/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 06/12/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91853/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/10/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92726/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/10/2017
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92729/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/10/2017
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92723/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 92727/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso II do Art. 8º combinado com o inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26 ao Bel. MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, designado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.008/2017, para atuar na sessão do Tribunal do Júri na cidade de Glória do Góitá-PE, nos dias 19 e 20.10.2017, com saída no dia 19 e retorno no dia 20.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 92681/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84400/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 92453/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92376/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 17/10/2017
Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 92375/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/10/2017
Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01(UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ nº 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com a finalidade de participar da 18ª Sessão Ordinária do CNMP, em Brasília-DF no dia 03.10.2017, com saída no dia 02 e retorno no dia 03.10.2017, às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo

de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 91877/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91983/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 03 (três) dias de férias, a partir de 09/10/2017, referentes ao 1º período de 2013. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91801/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias de outubro/2017 para gozo oportuno, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91906/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 35 (trinta e cinco) dias de férias, a partir de 01/02/2018, referentes aos períodos: 2º/2001, 1º e 2º/2013, e 6 dias, referentes ao 1º período de 2010. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92160/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91643/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 003/2017, no valor total de R\$ 1.167,78, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realização de audiência extrajudicial de tentativa de conciliação nas zonas rurais de Petrolândia, Jatobá e Manari/PE, bem como visitação a imóvel da Chesf localizado no Lago Moxotó, no período de 17 a 20.10.2017, com saída no dia 17 e retorno no dia 20. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 89271/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 89270/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de outubro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 063/17
 Processo n.º: 0024082-7/2017
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0024550-7/2017
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Secretária Geral do Ministério Público para providências.*

Expediente n.º: 718/17
 Processo n.º: 0024556-4/2017
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Secretária Geral do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de outubro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 33/2017 – RM
 CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Iati (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto no arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO
 Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 34/2017 – RA
 CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tacaimbó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO
 Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 35/2017 – RM
 CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cumaru (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO
 Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 36/2017 – RA
 CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Alagoinha (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO
 Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 37/2017 – RM
 CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
 (2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cachoeirinha (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na

cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (2ª Vara (Curadorias Extrajudiciais: Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)), fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe (Atribuições judiciais junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e os processos de numeração par da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem. Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Vara Criminal de Afogados da Ingazeira), fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Camaragibe), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina (Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à

sonagação fiscal e controle externo da atividade policial), fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns (1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (3ª Vara Cível (Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Saúde, Idoso e Cidadania residual)), fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 25/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (1ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 26/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (2ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado

de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 27/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba (1ª Vara (Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Acidentes do Trabalho e Cidadania)), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 28/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (2ª Vara Cível - Vara Regional da Infância e Juventude (Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude e Educação)), fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 29/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Patrimônio Público, Fundações e Entidades do terceiro setor), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 30/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro (1ª Vara (Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social)), fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 31/2017 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca (Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

IVAN WILSON PORTO

Presidente do CSMP em exercício

**Assessoria Técnica em Matéria
Administrativo - Constitucional**

Auto nº 2017/2760542

SIIG nº 18181-1/2017

Origem: Requerimento

Interessado: Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita estudo para redução de impacto decorrente do pagamento em pecúnia de férias não gozadas a membros e servidores aposentados

DECISÃO

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de determinar: a) a alteração na Instrução Normativa PGJ n.º 008/07, de forma a, regulando o art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável ao Ministério Público de Pernambuco em razão do que prescreve o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, prever a possibilidade de conversão em pecúnia do terço de férias a serem suspensas em razão da necessidade do serviço, inclusive daquelas anteriormente suspensas e ainda não gozadas por período superior a dois meses, tudo observando a efetiva necessidade de suspensão de um terço das férias por necessidade de serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira para efetuar o pagamento da indenização daí decorrente;

b) à Secretaria Geral do Ministério Público, por ofício, à vista do que dispõe o art. 40B da Lei nº 12956/06, que adote as providências necessárias para promover o gozo compulsório de férias aos servidores do Ministério Público que possuem mais de dois meses de férias;

c) à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, por ofício, que apresente nova planilha do *quantum* decorrente do eventual pagamento em pecúnia de férias não gozadas a membros e servidores por ocasião de suas aposentadorias ou desligamentos, observado que assim somente pode ser considerado os períodos acima de dois meses ainda não gozados por membros e servidores.

Apresente a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa a minuta de Instrução Normativa a que se refere o item "a".

Publique-se. Após, arquivar-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Assessoria Técnica em
Matéria Criminal**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.10.2017, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 152/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2764133
REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA
REPRESENTADO: ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO (2017/2020)
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/67)
DECISÃO: ENCAMINHAMENTO À ÓRGÃO EXTERNO (PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO)

DECISÃO Nº. 155/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2017/2754523
REPRESENTANTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIRAJUBA
REPRESENTADO: SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS – PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAJUBA E REGINALDO GALDINO FIRMINO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ASSUNTO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, RELATIVA AOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000162-93.2014.8.17.0700
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 17 de outubro de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 18/10/2017

Expediente: CI 391/2017 DEMTR
Processo nº: 0024139-1/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Autorizo o pedido conforme solicitado. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 386/2017
Processo nº: 0024508-1/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 135/2017
Processo nº: 0024439-4/2017
Requerente: CMAD.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 134/2017
Processo nº: 0024437-2/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 126/2017
Processo nº: 0023745-3/2017
Requerente: CMAD.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19/10/2017

Expediente: Requerimento Pessoal 11/10/17
Processo nº. 0024300-0/2017
Requerente: Sayonara Freire de Andrade
Assunto: Solicitação de Documentos Funcionais
Destinatário: CMGP
Despacho: Estando a documentação requerida completa, faça-se a entrega das cópias solicitadas mediante certidão de recebimento.

Expediente: CI nº 363/2017
Processo nº. 0023977-1/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Renovação Contrato
Destinatário: CMFC
Despacho: Acolho o parecer jurídico para renovação do Contrato MP nº 053/2016, sem, contudo, importar em acréscimo de valor, devido a não possibilidade de inclusão de novos postos de vigilância eletrônica em locais não contemplados no contrato original, devendo para tal, ser realizado novo certame que possa atender às demandas de outras promotorias de justiça. Segue para empenhamento de Despesa e em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para elaboração do competente Termo Aditivo

Expediente: CI nº 156/2017 - DEMAPA - 25/09/2017
Processo nº. 0024454-1/2017
Requerente: DEMAPA
Assunto: IPTU PJ Floresta
Destinatário: CMFC
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, faça-se o levantamento do valor devido, efetue-se o devido pagamento e, conforme informações contidas na FD-182-2017 da CMAD, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha da servidora-gestora responsável pelo período com valores de impostos e taxas de juros de IPTU não pagos.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 19 de outubro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PORTARIA Nº 074/17 – 34ª PJS

Ref. NF nº 8443571 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato protocolada pelo CREMEPE relatando a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Corpo de Bombeiros – CBMPE pelas unidades de saúde do SUS;

Considerando que, em 16.09.2017, em audiência realizada com o Corpo de Bombeiros, o Serviço de Atendimento Móvel

de Urgência e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o CBM-PE informou que, das 120 macas de ambulâncias tombadas, o órgão tinha a posse, naquele momento, de apenas 11, estando as demais macas absorvidas pelo SUS;

Considerando que, no mesmo ato, o SAMU informou que dispunha de 67 macas para rodar em 22 ambulâncias em todo o estado, mas que, diariamente, cerca de 20 macas ficam retidas nas unidades de saúde, o que estava acarretando graves prejuízos ao funcionamento do serviço pela falta desses equipamentos necessários ao resgate da população;

Considerando que, na data de 19.10.17, segundo informações repassadas pelo CREMEPE a esta Promotoria, encontravam-se retidas 14 macas no Hospital da Restauração, 06 macas no Hospital Getúlio Vargas, 04 macas no Hospital Otávio de Freitas e 01 maca no Hospital Pelópidas Silveira, situação que impedia o SAMU de utilizar 09 ambulâncias por falta desses equipamentos;

Considerando, ainda, o afirmado pelo SAMU e CBM-PE no sentido de que, muitas vezes, as macas dos serviços de urgência continuam retidas nas unidades de saúde mesmo após a liberação dos usuários, posto que são utilizadas, na verdade, como leitos hospitalares, dando-se tal fato em hospitais e UPAs de todo o estado;

Considerando que o CBM-PE e o SAMU relataram, por fim, a ocorrência, dentro das unidades de saúde, da adulteração das macas, as quais são pintadas de outra cor e tem o número do tombo raspado, havendo, por sua vez, o resgate desses equipamentos e de seus utensílios por equipes que não fazem parte dos serviços de urgência detentores do patrimônio;

Considerando que, por meio da NF nº 8713559-34ª PJS, registrada em 06.10.2017, nesta Promotoria, consta que o usuário J.F.S., internado da UPA da Imbiribeira, em estado grave e com senha de transferência para o Hospital da Restauração para realizar avaliação neurológica e ser internado em UTI, foi a óbito enquanto aguardava maca para realizar a citada transferência, nos termos do relatório de evolução datado de 05.10.2017;

Considerando que os fatos acima narrados, se comprovados, além de interferirem diretamente no funcionamento dos serviços de urgência, aumentando o tempo de resposta e até mesmo impedindo a realização do atendimento à população, configuram conduta tipificada como crime, bem como causam prejuízo ao erário público;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a retenção de macas das ambulâncias do SAMU e CBMPE pelas unidades de saúde do SUS;

DETERMINANDO:
registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **"retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Corpo de Bombeiros - CBMPE pelas unidades de emergência do SUS/PE"**;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia das presentes peças à Central de Inquéritos e à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

designo a data de **13.11.17, às 14:30h**, para realização de audiência, para a qual deverão ser notificados, com cópia desta Portaria:

1. a Diretoria do Hospital da Restauração;
2. a Diretoria do Hospital Otávio de Freitas;
3. a Diretoria do Hospital Getúlio Vargas;
4. a Diretoria do Hospital Agamenon Magalhães;
5. as Gerências de todas as UPAs da Região Metropolitana do Recife;
6. as Gerências dos Hospitais Metropolitanos Pelópidas Siveira, Miguel Arraes e D. Hélder Câmara;
7. a Secretaria Executiva de Assistência à Saúde/SES;
8. a Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES;
9. o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
10. o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE;
11. o CREMEPE.

Recife, 19 de outubro de 2017.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
RECOMENDAÇÃO ___/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça, ao final subscrita, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição da República; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 e

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 002/2017, do Excelentíssimo senhor Procurador de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade de existência, em cada Município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 15.446/2014 que dispõe sobre a unificação da posse e data da realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que *"A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro"* e que em seu §1º determina que *"A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte a da eleição daquele representante"* e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA ao **Exmo. Sr. Prefeito de Maraiá** e a **Secretaria de Assistência Social de Maraiá** o que segue, observadas as seguintes particularidades:

- que seja criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Caso já se encontre instituído no Município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei n.º 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

1.1 seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual n.º 14.446/2014 à Câmara dos Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido na lei;

1.2 que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento ou não da Recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

e **RECOMENDA** ao **Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Maraiá/PE**

que tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

que o Chefe do Poder Legislativo municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder à matéria aqui tratada, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Maraiá, 16 de outubro de 2017.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO ___/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça, ao final subscrita, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição da República; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 e

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 002/2017, do Excelentíssimo senhor Procurador de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade de existência, em cada Município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 que dispõe sobre a unificação da posse e data da realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que *"A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro"* e que em seu §1º determina que *"A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público,*

dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte a da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA ao **Exmo. Sr. Prefeito de Jaqueira** e a **Secretaria de Assistência Social de Jaqueira** o que segue, observadas as seguintes particularidades:

que seja criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Caso já se encontre instituído no Município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei n.º 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

1.1 seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual n.º 14.446/2014 à Câmara dos Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido na lei;

1.2 que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento ou não da Recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

e **RECOMENDA** ao **Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jaqueira/PE**

que tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

que o Chefe do Poder Legislativo municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder à matéria aqui tratada, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Maraiá, 16 de outubro de 2017.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2017.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça infra-sinatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **GEORGE FRANCISCO DE LIMA, brasileiro, amasiado, sabendo assinar o nome, comerciante, CPF nº 032.479.244.18, RG nº 5.535.544-SDS-PE, nascida aos 28.03.1979, residente e domiciliada na Rua Vicente Borges, nº 119, próximo ao cabaré velho nesta cidade de Condado-PE, proprietário do "Clube Estrêla", localizado na Granja Copavil s/n Condado/PE**, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, **"CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURALZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA"**.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a **"PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS"**.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta **"USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUIDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO"**.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **proprietário do Clube Estrêla**”, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO:**

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

Encerrar as atividades do referido bar até às 24hs, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da

Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 11 de outubro de 2017.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

GEORE FRANCISCO DE LIMA
Proprietário do Estabelecimento

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 104/2017

A organizadora da Seresta a ser realizada no Bar da Miúda, localizado no Distrito de Barra de Farias, **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, CPF nº 013.484.514-59 e RG nº 8.344.725 SDS-PE, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta com início das dezessete horas e término às vinte e quatro horas do sábado (21.10.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os TERMOS firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de outubro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Organizadora

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA /2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2017

Arquimedes nº 2017-2643143

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o teor das declarações reduzidas a termo nesta Promotoria de Justiça, relatando suposta situação de risco e vulnerabilidade em que se encontram os idosos que são atendidos pela agência da Caixa Econômica Federal neste município de Carpina/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2.Reitere-se o ofício n. 267/2017, com as advertências legais;
3.Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania para conhecimento;

5.Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6.Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 18 de outubro de 2017.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

PORTARIA /2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2017

Arquimedes nº 2017-2555881

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos, indicando a existência de paciente da rede pública de saúde de Lagoa do Carro acometido com bacilo da tuberculose pulmonar;

CONSIDERANDO o teor das informações juntadas a este procedimento, aduzindo dificuldades do tratamento ao citado paciente, que se mostrou resistente para receber os cuidados e tratamentos médicos necessários para tratar da doença;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2.Oficie-se à Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório médico atualizado acerca da evolução do tratamento ao paciente citado nos autos;
3.Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Saúde para conhecimento;

5.Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6.Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 18 de outubro de 2017.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

PORTARIA /2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2017
Arquimedes nº 2017-2608260

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a denúncia trazida a esta Promotoria de Justiça através de abaixo-assinado dos moradores da rua Antônio Carneiro Cezar de Menezes, relatando situação de vulnerabilidade e risco, configurando possível necessidade de tratamento mental e amparo social a determinado grupo familiar residente no citado logradouro;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
Oficie-se à Secretaria de Obras de Carpina e à Vigilância Sanitária do mesmo município, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento das requisições ministeriais constantes nos ofícios nº 346 e 347/2017;
Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania para conhecimento;

Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 18 de outubro de 2017.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 102/2017

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (22.10.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE , 19 de outubro de 2017.
ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
JOSIMAR JOSÉ DE LIMA Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 103/2017

O organizador da Festa a ser realizada no Bar Parada Obrigatória, localizada na Rua Barão de Suassuna, nº 02, Distrito de Fazenda Nova, **EDSON GONZAGA DA SILVA, CPF nº 077.565.814-66, brasileiro, residente na Rua Dom Pedro II, nº 01, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (20.10.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE , 19 de outubro de 2017.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
EDSON GONZAGA DA SILVA Organizador
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM GABINETE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 010/2017 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Nº Auto: 8756173 2017/2807870
--

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibirimir/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e **ALVANI BEZERRA DOS ANJOS FILHO**, brasileiro, amasiado, funcionário público, portador do RG de nº 4301237 SDS/PE e do CPF de nº 000.258.124-56, residente e domiciliada na Rua José Rolim, 23, Vila da Caixa, Ibirimir/PE, organizador do evento localizado no espaço Arena Show, doravante denominado COMPROMISSADO; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o evento no espaço Arena Show, localizado na Vila da Caixa, a ser realizado no dia 21 de outubro 2017, sábado, com início às 21:00 horas e término às 02:00h, do dia seguinte sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigada a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares

bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigada a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibirimir/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Ibirimir/PE , 17 de outubro de 2017.
FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA
ALVANI BEZERRA DOS SANJOS FILHO ORGANIZADOR
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA PORTARIA Nº 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu presentante infra-assinado, com designação na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, com atribuição na Defesa de Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o presente procedimento, que apura a regularidade de contratação temporária de servidores para a Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina/PE se encontra em tramitação nesta Promotoria há mais de 30 (trinta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão, nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade das investigações, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Zélia Maria de Sá Cordeiro Silva como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, **certificando-se a data da presente instauração**.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, **via meio eletrônico**, ao GT – Patrimônio Público, **e por ofício** ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, **por meio eletrônico**, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Que se proceda às anotações devidas na capa e à numeração dos autos;

5) Que, com fulcro no art. 16, I, "b" da Lei 8.625/93, seja requisitado à Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina/PE, o encaminhamento, dentro de 10 (dez) dias úteis, à 1ª Promotoria de Justiça de Araripina – 1ª PJA de cópia da lei municipal que regulamenta a contratação temporária de servidores.

7) Que com a chegada das informações ou transcurso do prazo acima mencionado seja procedida nova conclusão.

Araripina/PE , 18 de outubro de 2017.
Hudson Colodetti Beiriz Promotor de Justiça